



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Santana - Porto Alegre/RS | 90620-170 | Fone: 51-3320.2100 | www.crea-rs.org.br

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021

PERGUNTA:

1- A gestão da atual Diretoria foi até **17/12/2021**, mas o chamamento e a semana de Engenharia (no plano de trabalho foi na gestão ainda), podemos efetuar o pagamento para os palestrantes? Na data de hoje por exemplo 22/12/2021?

RESPOSTA:

O Termo de Colaboração firmado com a Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete prevê na Cláusula 5ª, IX:

IX- Informar ao CREA-RS todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a composição de sua Diretoria, por ocasião de eventual ocorrência.

Levando em conta o disposto na Cláusula Quinta, IX, supra referida, infere-se que:

I - a entidade deveria ter comunicado formalmente o NAEC da nova composição da Diretoria; se não o fez, deverá ser alertada por esse Núcleo do descumprimento.

II- dia 22/12/2021 a legitimidade e competência para efetuar o pagamento dos palestrantes e de outras despesas decorrentes da parceria já é da nova gestão, independentemente do evento ter ocorrido na gestão passada.

Neste sentido, citamos como exemplo os pagamentos efetuados por entes públicos relativos aos restos a pagar, ou seja, uma gestão autorizou a despesa (empenho, liquidação), mas quem efetuou o pagamento (desembolso do recurso) da despesa efetivamente realizada foi a gestão seguinte.

PERGUNTA:

2- Vamos ter eleição em janeiro, como fica a sucessão? (fazemos a prestação de contas) e fica para a próxima gestão executar o restante do projeto de trabalho do chamamento?

RESPOSTA:

Nos termos da Cláusula 23 do Termo de Colaboração, a entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da seguinte forma:

- I- O Relatório Final de Execução do **Objeto**, no prazo de **até trinta dias, contado do término da execução da parceria**; e
- II- O Relatório Final de Execução **Financeira**, no prazo de **até sessenta dias, contado de sua notificação**.

(...)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Santana - Porto Alegre/RS | 90620-170 | Fone: 51-3320.2100 | www.crea-rs.org.br

A vigência do Termo de Colaboração está regulada na Cláusula 13, que preceitua que o Termo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura, ou seja, 05/11/2021 e terá vigência até 04/11/2022.

Assim, conclui-se que a competência para prestar contas da parceria é da Gestão atual. Porém, não se vislumbra óbice para que a Diretoria cujo mandato expirou, e seria até de bom alvitre, que ela apresentasse o seu relatório, ainda que parcial, atendendo a um dos princípios que norteiam a Lei nº 13.019/2014, qual seja, o da transparência na aplicação dos recursos públicos.

PERGUNTA:

3 - Com relação à forma de envio da prestação de contas, como e o quê devemos lhes enviar, antes da realização das despesas, é necessária a realização de uma licitação por parte da entidade?

RESPOSTA:

O edital que deu origem aos convênios firmados em 2021, não previa a realização de licitação para contratação de bens e serviços, ressaltando que a legislação (Lei n. 13.019/2014 e Resolução do Confea n. 1.075/2016) não prevê a realização de licitação para realização do objeto do convênio, no entanto, a jurisprudência dos órgãos de controle (TCU e CGU) recomendam que para os serviços de engenharia ou demais serviços que ultrapassam ao limite de dispensa previsto na Lei n. 14.133/2021 arts. 23, 73, 74 e 75 e da Lei n. 8.666/1993 art. 24 (R\$8.000,00) poderá realizar pregão eletrônico.

Ressaltando que a lei igualmente prevê a dispensa para os casos de serviços (palestrantes, empresas capacitadoras) caso possam ser enquadrados nos incisos II e III do art. 25 da Lei n. 8.666/1993.

No Entanto, recomenda-se que para contratações de serviços que não se enquadrem nos dispositivos de dispensa acima mencionados, que sejam orçados (mínimo três orçamentos) para comprovação dos preços praticados no mercado (para serviços orçamento/proposta comercial) para equipamentos, os orçamentos podem ser adquiridos diretamente no site das revendedoras (exemplo: notebook site lojas que vendem esse produto).

PERGUNTA:

4 - Com relação à forma de envio da prestação de contas, como e o quê devemos lhes enviar, antes da realização das despesas, é necessária uma tomada de preços (pedido de orçamento)? Se sim quantos no mínimo?

RESPOSTA:

O recomendado é no mínimo três.

PERGUNTA:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Santana - Porto Alegre/RS | 90620-170 | Fone: 51-3320.2100 | www.crea-rs.org.br

5 - É necessário o envio dos processos acima descritos como forma de prestação de contas?

RESPOSTA:

Sim, o processo de prestação de contas, que pode ser realizado por atividade/evento realizado (facilita o processo para quem analisa e principalmente para quem presta contas, pois não acumula a documentação e caso tenha alguma inconformidade na documentação fiscal apresentada, haverá tempo para saneamento junto ao prestador de serviços) e é composto por:

- Documento Fiscal;
- Consulta Optante pelo Simples
(<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22>)
- Orçamentos;
- Comprovante de pagamento (transferência bancária ao emissor do DOC Fiscal) – Art. 53 da Lei n. 13.019/2014;
- E no caso de recolhimento de impostos, os DANFs e as Guias de recolhimento e para fins de atender ao disposto no art. 63 da Lei n. 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Ou seja, fotos, exemplares no caso de confecção de materiais gráficos, exemplar do jornal onde a matéria foi publicada, o PI (Pedido de Inserção) no caso de conteúdos veiculados em rádios e TV e relatórios (caso de eventos) descrevendo os objetivos que se pretendeu alcançar com a realização de determinadas despesas, isso é importante, pois às vezes a formalidade fiscal não foi adequadamente atendida, mas os resultados foram efetivamente alcançados e isso se comprova pelos “elementos” juntados ao processo de prestação de contas, tornando possível a aprovação das contas, mas que as formalidades fiscais não tenham sido plenamente atendidas.

Nesta oportunidade, ressaltamos que o e-Social entrou efetivamente em vigor para todos os tipos de pessoa jurídica, logo, toda nota fiscal de serviços e que sofra retenção na fonte, a Entidade deverá reter e recolher, pois quando o prestador de serviços informar os dados no faturamento, informará que nota fiscal tal foi emitida para Entidade tal, logo, caso tenha obrigatoriedade de retenção do imposto (IR, CSSL, PIS e Cofins) e/ou retenção previdenciária (INSS) na fonte, se a Entidade não fizer, poderá vir a sofrer penalidades impostas pela Receita Federal pelo descumprimento de obrigações acessórias.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Santana - Porto Alegre/RS | 90620-170 | Fone: 51-3320.2100 | www.crea-rs.org.br

Obs.: Prestadores de Serviços que sejam optantes pelo Simples Nacional, haverá retenção somente do INSS e ISS no caso os serviços sejam os relacionados no inciso II, do art. 6º da LC 116/2003.

PERGUNTA:

6 – Os recursos estão limitados aos valores descritos no Plano de Aplicação das despesas, em termos de natureza da despesa? Ou podemos realizar as contratações necessárias desde que não superem os 20mil?

RESPOSTA:

Não se limitam aos valores descritos no Plano de Aplicação, podendo ser realizados em valores superiores, no entanto, para fins de prestação de contas, serão considerados somente o valor previsto no plano de trabalho, e a diferença entre o previsto e realizado, serão despesas da entidade.

Exemplo: Os convênios firmados pelo Crea-RS em 2019 com o Confea para realização das reformas, o valor do convênio foi X, mas a despesa efetivamente realizada foi Y, essa diferença foi custeada pelo Crea, ou seja, recursos “da Entidade”.

Exemplo: podemos contratar uma única empresa de organização de eventos que atenda toda a produção necessária e descrita no plano de aplicação?

Sim, cito como exemplo, o evento SOEA realizado pelo Sistema Confea/Crea's, onde é licitada agência para essa finalidade. A agência faz uma prestação de contas à Entidade, anexando todos os comprovantes fiscais dos prestadores de serviços que ela venha a contratar (terceirizar) para que o evento possa ser realizado, pois nem todos os serviços a agência tem competência para prestar.

Neste processo de comprovação de despesas, a agência emite, além da nota fiscal de prestação dos serviços “de organização”, uma fatura discriminando os serviços da agência (comissão) e os serviços subcontratados, e por este igualmente será emitido o respectivo documento fiscal.

Ressaltando, que as obrigações da Entidade são para com a Agência, logo, os pagamentos serão realizados em favor da Agência, no entanto, no que se refere as obrigações tributárias (se o prestador não for optante pelo Simples Nacional) e previdenciárias estas são de competência do tomador dos serviços, logo, serão retidos os valores do IR, CSLL, PIS, COFINS e quando houver, INSS e ISS tanto da Agência quanto do terceirizado.

Para melhor entendimento, nestes casos, o “processo de prestação de conta” será composto por:
Fatura (emitida pela agência) discriminando os documentos fiscais (agência e terceirizado);
Nota Fiscal de Serviços emitida pela Agência discriminando os serviços (agenciamento/comissão);
Nota Fiscal de Serviços emitida pelo terceirizado discriminando os serviços prestados;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Santana - Porto Alegre/RS | 90620-170 | Fone: 51-3320.2100 | www.crea-rs.org.br

Comprovante de pagamento à Agência (transferência bancária);

Caso os impostos sejam retidos (descontados do pagamento), os DARFs, Guias e os respectivos comprovantes de pagamentos/recolhimentos efetivamente realizados.

PERGUNTA:

7 – Podemos efetuar pagamento com cheque? Podemos pagar boletos?

RESPOSTA:

Sim, poder efetuar o pagamento do DOC nos caixas eletrônicos, ou por transferência bancária.

Sim, serão aceitos comprovantes de pagamento com cheque que esteja nominal ao prestador e/ou fornecedor de bens e serviços, ressaltando ainda que, em caso de pagamento com cheque, além de estar nominal, deverá ser anexada cópia do cheque ao processo de prestação de contas.

Os recursos financeiros repassados à Entidade em decorrência do termo de colaboração, não perdem a natureza/característica do “dinheiro” que permanece sendo público, motivo pelo qual sua aplicação/destinação deve observar as mesmas regras aplicadas ao Concedente.

Neste sentido, é a recomendação dos órgãos de controle externo ao qual o Crea-RS é jurisdicionado:

“Pagamentos efetuados em cheque também devem ser objeto de análise, já que a Instrução Normativa nº 58 do Tribunal dispõe que a realização da receita e o pagamento da despesa pública sejam efetuados no sistema bancário por meio eletrônico. Além disso, os técnicos do Tribunal ressaltam que despesas com juros e multas não atendem ao interesse público e são impróprias à administração pública, demandando análise específica.”

Lei 13.019/2014:

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Resolução do Confea n. 1.075/2016:

Art. 39. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.